



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CONTROLADORIA GERAL

CNPJ: 34.887.950/0001-00

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 023/2021.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 032/2021.

INTERESSADO(A): FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: Contratação de psicólogo para prestação de serviço junto ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRASIL NOVO.

I - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O Processo em análise, referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade inexigibilidade, objetivando a **Contratação de profissional para prestação de serviço técnico especializado na área de psicologia junto ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRASIL NOVO**, foi entregue a este Controle Interno na data de 05 de março de 2021 para análise e emissão de parecer, o qual se encontra instruídos com os seguintes documentos:

1. Memorando nº 75/2021, devidamente assinado e expedido pelo Gestor do Fundo Municipal assistência social, solicitando a contratação do Profissional (fls.002);
2. Justificativa para a contratação (fls.006 a 007);
3. Termo de Referência aprovado pelo Gestor, (fls.008 a 014);
4. Solicitação de Proposta de Preços expedida pelo Gestor,(fls.015a 16);
5. Proposta apresentada pelo(a) profissional **ANGELICA TAMIRES DA SILVA VENTURIM**, (fls.017 a 019);
6. Documentos de habilitação do proponente do certame,(fls. 020 a 041);
7. Despacho ao setor competente para indicação de existência de crédito orçamentário (fls. 042);
8. Declaração de adequação orçamentária e financeira (fls. 043);
9. Despacho ao setor competente para indicação de crédito orçamentário, (fls. 044);
10. Justificativa da contratação e preço e contratação (fls. 045 a 046);
11. Autorização para abertura de procedimento administrativo expedido pelo Gestor (fls.047);
12. Portaria que institui a Comissão Permanente de Licitação – CPL (fls.048 a 050);
13. Termo de autuação do processo administrativo (fls.051);
14. Justificativa de inexigibilidade de licitação (fls. 052 a 058);
15. Minuta do Edital (fls. 059 a 064);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

CONTROLADORIA GERAL

CNPJ: 34.887.950/0001-00

16. Parecer Jurídico; (fls. 065 a 067);
17. Termo de Contrato nº **021/2021** (fls. 068 a 074);
18. Consta nos autos termo de ratificação de inexigibilidade; (fls. 77);
19. Declaração de Inexigibilidade de Licitação (fls. 078);
20. Recomenda-se a Publicação do extrato do contrato, fundamentada no art. 61 da Lei nº 8.666/93.

II - DA ANÁLISE DO PROCESSO

Verifico que o procedimento obedece aos Princípios Administrativos, estando subordinado à Lei nº 8.666/93, tendo com fase inicial, interna, definida como preparatória da Licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na referida Lei.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos e, após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório na modalidade de inexigibilidade, constata-se que o referido processo se encontra **revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação**, e que entendo justificadas as razões apresentadas.

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pelo Gestor do Fundo não deixa dúvidas sobre a necessidade da contratação.

Portanto não há objeção deste Controle Interno para que o **Processo de Inexigibilidade 023/2021** tenha sido realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações legais vigentes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

CONTROLADORIA GERAL

CNPJ: 34.887.950/0001-00

III – DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, e, ainda, considerando a legalidade exarada através do parecer jurídico, **opino pela legalidade e regularidade** do Processo de Inexigibilidade nº **023/2021**, estando apto a gerar despesas.

Contudo, é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acredito ter competência técnica para tal.

É o parecer salvo, melhor entendimento.

Brasil Novo/PA, em 07 de março de 2021.

TIAGO OLIVEIRA DA SILVA

Controlador Geral

Decreto n. 009/2021